

Aprovo o presente caderno de encargos,



O Administrador dos SASULisboa

(Carlos Dá Mesquita)

Lisboa, 12 de dezembro de 2020

CONSULTA PRÉVIA

Nº 013/SASULisboa/2020

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS
HOTELEIROS DO BLOCO
DE CONFEÇÃO DA CANTINA DO CAMPUS
UNIVERSITÁRIO DO ALTO DA AJUDA”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE**SECÇÃO I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

CLÁUSULA 1^a – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 2^a – OBJETO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 3^a – ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 4^a – PREÇO BASE

CLÁUSULA 5^a – CONTRATO

CLÁUSULA 6^a – PRAZO DO CONTRATO

CLÁUSULA 7^a – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 8^a – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 9^a – OUTROS REQUISITOS

CLÁUSULA 10^a – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 11^a – OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 12^a – FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 13^a – SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 14^a – ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 15^a – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 16^a – SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 17^a – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 18^a – CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 19^a – RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 20^a - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 21^a – RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA 22^a – SEGUROS

CLÁUSULA 23^a - FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 24^a - PREVALÊNCIA

CLÁUSULA 25^a - DIFERENDOS E LITÍGIOS

CLÁUSULA 26^a – INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE

CLÁUSULA 27^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 28^a - NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SECÇÃO II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 29^a - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

CLÁUSULA 30^a - VISITA ÀS INSTALAÇÕES

ANEXO A - MAPA DE QUANTIDADES**ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO - CCP**

CONSULTA PRÉVIA
Nº 013/SASULisboa/2020

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS
HOTELEIROS DO BLOCO
DE CONFEÇÃO DA CANTINA DO CAMPUS
UNIVERSITÁRIO DO ALTO DA AJUDA”**

CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS JURIDICAS



SECÇÃO I**CLÁUSULAS JURÍDICAS****CLÁUSULA 1ª****IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

1. O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA N.º 013/SASULisboa/2020 - "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS DO BLOCO DE CONFEÇÃO DA CANTINA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ALTO DA AJUDA"**, e decorre nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP.

CLÁUSULA 2ª**OBJETO DO PROCEDIMENTO**

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva de diversos equipamentos hoteleiros, mencionados no mapa de quantidades, que se encontram instalados na Cantina do Pólo Universitário do Alto da Ajuda.
2. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 50881000-4 – Serviços de reparação e manutenção de equipamento para hotelaria.

CLÁUSULA 3ª**ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Contribuinte n.º 510762980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício "Cantina Velha", Cidade Universitária, 1600-192, Lisboa, telefone n.º 213611700, telefax n.º 210493360, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt.

CLÁUSULA 4ª**PREÇO BASE**

1. O preço base do presente procedimento é de € 11.000,00 (onze mil euros).
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SASULisboa devem pagar ao Cocontratante, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

CLÁUSULA 5ª**CONTRATO**

1. O contrato, reduzido a escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante designado simplesmente por CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem indicada supra.

CLÁUSULA 6ª

PRAZO DO CONTRATO

- 1. O contrato terá início no primeiro dia útil seguinte à data da sua assinatura e terá a duração de 25 dias úteis.
- 2. Ambas as partes se obrigam a cumprir os termos e condições estipulados no presente caderno de encargos e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 7ª

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução do objeto contratual, e em todos os atos que lhe dizem respeito, o Cocontratante obriga-se a cumprir as tarefas descritas na Secção II do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 8ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. Os serviços objeto do presente procedimento devem ser prestados na Cantina do Pólo Universitário do Alto da Ajuda, sita na Rua Prof. Cid dos Santos, 1349-055 Lisboa.
- 2. De acordo com as disponibilidades dos SASULisboa, e com vista à prestação dos serviços postos a concurso, o Cocontratante poderá solicitar a ajuda dos serviços técnicos de apoio existentes.

CLÁUSULA 9ª

OUTROS REQUISITOS

Não são exigidos outros requisitos específicos na prestação dos serviços, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

- 1. O Cocontratante obriga-se a:
 - a) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas;
 - b) Prestar os serviços aos SASULisboa, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente Caderno de Encargos;
 - c) Recorrer a todos os meios materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

- d) Comunicar antecipadamente ou logo que tenha conhecimento, aos SASULisboa, o facto que torne total ou parcialmente impossível as prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização dos SASULisboa;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos.
- j) Apresentar presencialmente o elemento ou elementos a afetar à prestação de serviços, ao Departamento de Gestão Patrimonial e Recursos Técnicos (DGPRT) dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;
- k) O pessoal do Cocontratante, que executa os serviços, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações dos SASULisboa e cumprir as normas internas da organização;
- l) Adquirir ou alocar todos os bens móveis e materiais necessários aos trabalhos da prestação de serviços, bem como suportar todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;
- m) Obter comprovativo de aceitação dos serviços pelo Núcleo de Conservação e Manutenção (NCM) do Departamento de Gestão Patrimonial e Recursos Técnicos (DGPRT) dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa;
- n) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação mensal e fazê-la chegar à sede dos SASULisboa, com indicação no n.º de contrato e inerentes, cabimento e compromisso
- m) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- o) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação regular perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- p) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- q) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- r) Deslocar-se entre as diferentes instalações dos SASULisboa, pelos seus próprios meios.

2. As prestações de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) solicitadas, devem ser efetuadas conforme previsto nas cláusulas técnicas. No entanto, o Cocontratante fica obrigado a executar os trabalhos solicitados, no prazo de 24 horas seguintes ao pedido divulgado por qualquer meio pelos SASULisboa e em casos de manifesta necessidade.

Fica excluída a responsabilidade do Cocontratante nos casos em que, para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, não for possível obter o necessário material de reparação ou substituição, quer por inexistência imediata em stock no mercado da especialidade, quer por cessação da sua fabricação, etc.

CLÁUSULA 11ª

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Constituem obrigações do Contraente Público o pagamento, no prazo fixado, das faturas emitidas pelo Cocontratante e o fornecimento de todo o tipo de peças, acessórios e componentes, que se mostrem necessários para a execução da prestação de serviços, objeto do contrato.
2. Constituem, ainda, obrigações do Contraente Público:
 - a) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;
 - b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao Cocontratante a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
 - c) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados;
 - d) Verificar se o Cocontratante emprega recursos de forma suficiente para realizar os resultados contratados, as quantidades, o uso e a duração;
 - e) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições de prestação e serviços pós-prestação;
 - f) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da aceitação dos serviços e o responsável pela execução do contrato;
 - g) O pagamento do preço contratado no prazo máximo de 30 dias após a receção das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;
 - h) Comunicar ao Cocontratante, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados ou equivalente e os respetivos fundamentos;
 - i) Garantir ao Cocontratante os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação dos serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
 - j) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do Cocontratante.

CLÁUSULA 12ª

FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação dos serviços é efetuada após a prestação dos serviços contratualizados pelo presente procedimento.
2. Em caso de discordância por parte dos SASULisboa, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Se subsistir diferendo, os SASULisboa procederão ao pagamento provisório, de acordo com a sua apreciação inicial, devendo o acerto ser feito logo que possível, em período que não poderá exceder os 30 dias.

4. O pagamento das faturas/recibos será efetuado pelos SASULisboa, no prazo máximo de 30 dias e preferencialmente, por transferência bancária.

CLÁUSULA 13ª

SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida ao cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

CLÁUSULA 14ª

ALTERAÇÕES RELATIVAS AO COCONTRATANTE

O Cocontratante deverá informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

- a) Aos poderes de representação constantes no contrato celebrado, nomeadamente, sobre a identidade pessoal dos titulares dos órgãos de gestão e número de assinaturas necessárias para vincular a sociedade;
- b) Ao nome, firma ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica;
- e) À transmissão de participações sociais que determinem, em qualquer situação, a aquisição da maioria do capital social.

CLÁUSULA 15ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

CLÁUSULA 16ª

SANÇÕES CONTRATUAIS POR FACTOS IMPUTÁVEIS AO COCONTRATANTE

- 1. O Cocontratante deve cumprir de forma exata e pontual todas as obrigações contratuais.
- 2. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
- 3. Mantendo-se a situação de incumprimento, o Contraente Público pode ainda optar por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª**CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. O Cocontratante, atendendo a importância para o Contraente Público do objeto do serviço prestado, deverá garantir sempre a realização integral da sua prestação.
2. Em situação excecional, que fundamente a existência de um facto fortuito ou de força maior, deverá tanto quanto possível ao Cocontratante, desenvolver esforços para lograr realizar o objeto do contrato, salvo impossibilidade objetiva.
3. Nas condições descritas no número dois, sempre que a situação excecional for previsível, deverá o Cocontratante avisar o Contraente Público com, pelo menos, cinco dias de antecedência ou quando não for previsível imediatamente após o conhecimento dos factos que a motivam, em qualquer dos casos, justificando a ausência ou a cessação temporária ou parcial da realização do objeto do contrato.
4. Em caso de incumprimento de qualquer das situações descritas nos números dois e três, constitui-se a Cocontratante na obrigação de indemnizar o Contraente Público por todos os prejuízos e danos sofridos.

CLÁUSULA 18ª**CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- c) A revogação;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 19ª**RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante contraente público;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Cocontratante e que determinem que o objeto da prestação seja realizado por outra entidade;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O Cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

CLÁUSULA 20ª**Proteção de dados pessoais**

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Contraente público e o Cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a) O Cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Contraente Público;
- b) O Contraente Público trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Cocontratante;
- c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1 alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Contraente público e o cocontratante estejam adstritos.
- d) O contraente público e o cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
- e) O Contraente Público e o Cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
- f) O cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Contraente Público.
- g) O Contraente Público e o Cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
- h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
- i) Com a cessação do contrato, o Cocontratante, consoante da decisão do Contraente Público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
- j) Os dados pessoais relativos ao Cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

CLÁUSULA 21ª**RESPONSABILIDADE CIVIL**

O Cocontratante responsabilizar-se-á por todos os danos ocasionados pelo seu pessoal aos SASULisboa, bem como a terceiros.

CLÁUSULA 22ª**SEGUROS**

O Cocontratante terá obrigatoriamente de possuir um seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do contrato a celebrar.

CLÁUSULA 23ª**FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA 24ª**PREVALÊNCIA**

As dúvidas e as eventuais divergências entre os vários documentos integrantes do contrato serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação, sendo que em caso de divergência entre os documentos processuais e o clausulado do contrato, prevalecem, os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 25ª**DIFERENDOS E LITÍGIOS**

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e a Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente da Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.
2. O órgão dirigente da Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 26ª**INTERLOCUTOR DO COCONTRATANTE**

O Cocontratante poderá designar um responsável que será o interlocutor do Cocontratante para todas as questões relacionadas com o presente Fornecimento / Prestação de serviços.

CLÁUSULA 27ª**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº

18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de outubro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e pela demais legislação portuguesa aplicável.

CLÁUSULA 28ª**NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

1. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. No processo de concurso, as notificações serão sempre feitas através da plataforma eletrónica usada pelo Contraente Público, "acinGov".



CONSULTA PRÉVIA
Nº 013/SASULisboa/2020

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS
HOTELEIROS DO BLOCO
DE CONFEÇÃO DA CANTINA DO CAMPUS
UNIVERSITÁRIO DO ALTO DA AJUDA”**

CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS TÉCNICAS

SECÇÃO II
CLÁUSULAS TÉCNICAS**CLÁUSULA 29ª****ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR**

Ao abrigo do presente contrato, o adjudicatário obriga-se a efetuar os serviços de manutenção corretiva constantes do mapa de quantidades anexo ao presente Caderno de Encargos:

Os serviços de manutenção corretiva são constituídos por todos os serviços constantes do mapa de quantidades em anexo e tem como finalidades repor o equipamento em condições normais de funcionamento, qualidade e eficiência.

Os trabalhos deverão ser levados a efeito com cuidado e diligência de forma a causar a menor perturbação possível às instalações em funcionamento, respeitando as normas de segurança e seguindo as exigências da melhor técnica.

Os serviços objeto do presente caderno de encargos, serão prestados em dias úteis, na Cantina dos SASULisboa, no Campus do Alto da Ajuda, em Lisboa.

Sendo o estado geral de conservação dos equipamentos do bloco de confeção muito deficiente, carecendo de substituição a curto prazo, com vista a um regular funcionamento de um normal bloco de cozinha, o adjudicatário deverá retirar peças de alguns equipamentos para reparar outros, com vista ao prolongamento de vida útil dos aparelhos que se encontram em melhores condições e assim evitar-se o desnecessário investimento em novos componentes.

Do conjunto de equipamentos excetuam-se a fritadeira de cesto deslizante e a marmita basculante.

Assim e para manter em funcionamento a cozinha, nas condições adequadas de produção, higiene e segurança e no cumprimento da norma HACCP, até à substituição dos equipamentos referidos, o período de reparação não poderá exceder uma semana.

O prestador de serviços obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação a que venha a ter acesso, por força da prestação de serviços contratada, relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, inclusive após a execução do contrato.

A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

O prestador de serviços não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da Entidade Adjudicante.

A prestação de serviços objeto do presente procedimento de contratação, deverá ser coordenada por um técnico Responsável de Operações designado pela cocontratante.

O Responsável de Operações tem as seguintes funções:

- Implementar e fazer cumprir os procedimentos e métodos de trabalho relativos a cada equipamento, dentro do contrato;
- Definir as soluções técnicas para eventuais problemas, dentro do contrato;

CLÁUSULA 30.ª**VISITA ÀS INSTALAÇÕES**

As visitas às instalações, onde se verificarão os trabalhos objeto do presente procedimento deverão ser solicitadas ao Departamento de Gestão de Património e Recursos Técnicos dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Avenida Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa, através do número de fax 213 611 717 ou ainda para o endereço eletrónico: antonio.silva@sas.ulisboa.pt.

Todos os pedidos e comunicações deverão identificar o procedimento: **CONSULTA PRÉVIA N.º 013/SASULisboa/2020 - "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS DO BLOCO DE CONFEÇÃO DA CANTINA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ALTO DA AJUDA"**.

P

CONSULTA PRÉVIA
Nº 013/SASULisboa/2020

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS
HOTELEIROS DO BLOCO
DE CONFEÇÃO DA CANTINA DO CAMPUS
UNIVERSITÁRIO DO ALTO DA AJUDA”**

CADERNO DE ENCARGOS
ANEXO A

ANEXO A
MAPA DE QUANTIDADES

MAPA DE QUANTIDADES					
Equipamento	Descrição	Referência	Quantid.	Preços	
				Unitário	Total
Descascadora de batatas	Veio de porta	2000292	1		
	Vedante de porta	2009150	1		
	Fecho de porta	2009212	1		
Forno de convecção c/ N.º de imob.:10190084050	Junta da Caldeira	046213	1		
	Descalcificação da Caldeira	-	1		
Basculante c/ N.º de Imob.:1019008430	Piloto completo	57411	1		
	Mola do tampo	2903	1		
	Volante da cuba	A5164	1		
Basculante c/ N.º de Imob.:1019008431	Piloto completo	57411	1		
	Bloco de gás	2903	1		
	Volante da cuba	A5164	1		
Armário frio vertical c/ N.º Imob.:1019008445	Líquido de deteção de fugas	-	1		
	Material de soldadura e azoto p/ limpeza do circuito	-	1		
	Carga de gás R134a (kg)	-	1		
Armário frio vertical c/ N.º Imob.:1019008447	Líquido de deteção de fugas	-	1		
	Material de soldadura e azoto p/ limpeza do circuito	-	1		
	Carga de gás R134a (kg)	-	1		
Fritadeira mergulhante c/ N.º Imob.:1019008413	Termostato de serviço	-	1		
	Termostato de segurança	-	1		
Grelhador de pedra c/ N.º Imob.:1019008407	Isqueiro com cabo	02605 + 02544	2		
	Piloto completo	A2472	2		
	Rampa gás	02358	2		
	Rede de pedras	02395	2		
	Gaveta apanha gorduras	-	2		
Marmita c/ N.º imob.:1019008437	Eletroválvula de gás	059509	1		
	Isqueiro com cabo	003526	1		
	Piloto completo	003527	1		
	Termopar	003528	1		
	Torneira de descarga	21159	1		
	Mola do tampo	21278	1		
	Válvula de gás	054811	1		
	Caixa elétrica	-	1		



MAPA DE QUANTIDADES

Equipamento	Descrição	Referência	Quantid.	Preços	
				Unitário	Total
Marmita c/ N° Imob.:1019008439	Eletroválvula de gás	059509	1		
	Isqueiro com cabo	003526	1		
	Piloto completo	003527	1		
	Termopar	003528	1		
	Torneira de descarga	21159	1		
	Mola do tampo	21278	1		
	Válvula de gás	054811	1		
	Caixa elétrica	-	1		
Banho Maria c/ N° Imob.:1019006739	Botão on/off	-	1		
	Termostato serviço	-	1		
	Avisador cor laranja	-	1		
Banho Maria c/ N° Imob.:1019007710	Botão on/off	-	1		
	Termostato serviço	-	1		
	Avisador cor laranja	-	1		
Estufa Vertical c/ N° Imob.:1019006749	Dobradiça de porta	-	2		
	Junta de porta	-	2		
Estufa Vertical c/ N° Imob.:1019006544	Resistência de aquecimento	-	1		
	Contactor de potência	-	1		
	Controlador de temperatura	-	1		
	Juntas de porta	-	2		
Armário frio vertical c/ N° Imob.:1019007945	Líquido de deteção de fugas	-	1		
	Material de soldadura e azoto p/ limpeza do circuito	-	1		
	Controlador de temperatura	-	1		
	Carga de gás R134a (kg)	-	1		
Armário frio vertical c/ N° Imob.:1019011958	Dobradiça de porta	-	2		
	Juntas de porta	-	2		
	Controlador de temperatura	-	1		
Grelhador de pedra c/ N° Imob.:1019011946	Isqueiro com cabo	02605 + 02544	1		
	Piloto completo	A2472	1		
	Pedra lávica (kg)	-	5		
Fritadeira mergulhante c/ N° Imob.:1019011944	Termostato de serviço	-	1		
	Termostato de segurança	-	1		



MAPA DE QUANTIDADES

Equipamento	Descrição	Referência	Quantid.	Preços	
				Unitário	Total
Lâmpada de aquecimento c/ Nº Imob.:1019011939	Resistência de 800 W	-	1		
Estirilizador de facas c/ nº Imob.:1019011975	Temporizador	-	1		
	Lâmpada ultra-violeta	-	1		
Bancada de apoio (Bar)	Fecho	-			
Pia de apoio ao Bar	Sifão de gorduras	-			
	Ligação de esgoto	-			
Forno de convecção c/ N.º de imob.:1019011950	Placa eletrónica	-	1		
	Eletroválvula de água	-	1		
	Descalcificação da Caldeira	-	1		
Mão de obra e deslocações	Mão de obra de 2 oficiais	-	40		
	Portes internacional para o conjunto global das peças de equipamentos Zanussi	-	Vg		
	Deslocações	-	5		
TOTAL					€

CONSULTA PRÉVIA

Nº 013/SASULisboa/2020

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS
HOTELEIROS DO BLOCO
DE CONFEÇÃO DA CANTINA DO CAMPUS
UNIVERSITÁRIO DO ALTO DA AJUDA”**

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

ANEXO I – CCP

(Modelo de Declaração)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾
..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de
identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do
contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONSULTA PRÉVIA N.º 013/SASULisboa/2020 - “AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS DO BLOCO DE CONFEÇÃO DA
CANTINA DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO ALTO DA AJUDA”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua
representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de
encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo
⁽³⁾.

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao
disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo
55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da
proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação
muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção
acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento
candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da
participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos
Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos
comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do
número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre
a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos
Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como
concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a
formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data) [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2
e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º.

